Proposição Eletrônica nº 344

PARECER Nº 73/2017

Projeto de Lei nº 58/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 237.246,30 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação. Em síntese, justifica a propositura, apontando a necessidade de efetuar a mudança do ensino Profissionalizante da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que na elaboração do Orçamento Municipal de 2017 ficou designado que o Ensino Profissionalizante ficaria a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, pois havia entendimento de que referida atividade se encaixaria melhor em tal Secretaria, e que, de acordo com o Organograma da Prefeitura Municipal de Assis, o Ensino Profissionalizante pertence à Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a abertura do crédito adicional especial, para realocar as despesas junto a Secretaria Municipal de Educação.
Além das despesas com pessoal, já previstas no orçamento através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e'que estão sendo realocadas na Secretaria Municipal de Educação, foram incluídas também as despesas com material de consumo e serviços, para que todas as expensas realizadas com o Ensino Profissionalizante fiquem descriminadas dentro da mesma atividade.

Afirma-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1o, do artigo 43, da Lei 4.320/64, das dotações orçamentárias vinculadas inicialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de dotação da Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista a constatação de saldo, cuja transposição não afetará o equilíbrio financeiro e orçamentário da referida Secretaria.

Nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Destaca-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB

Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO - 29083592863
Data: 28/06/2017 17:40:32 +00:00

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 28/06/2017 17:49:55 +00:00

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS - 28990175860
Data: 28/06/2017 17:52:30 +00:00